

# SAÚDE: UM DIREITO DE TODOS

Mariana Molina GODOY<sup>1</sup>

Vera Lúcia Canhoto GONÇALVES<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este artigo propõe uma reflexão sobre o direito social à saúde, cuja matriz é o direito social expresso na Constituição Federal de 1988. Direitos sociais que são inacabados construídos historicamente e necessitam da ação positiva do Estado para serem efetivados através das políticas sociais. Nesse sentido o artigo realiza o paralelo entre a garantia legal e o real, visualizando que existe um hiato entre o que está posto pela legislação da área e a efetivação do direito social.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos Sociais; Saúde; Políticas Sociais; Constituição Federal de 1988.

## INTRODUÇÃO

O presente artigo objetiva trazer à tona a questão dos direitos sociais, conquistados na Constituição Federal de 1988, focando principalmente no direito à saúde, tendo em vista a importância que exerce na vida do cidadão, sem o qual, esse não alcança nível satisfatório de qualidade de vida e nem exercita os demais direitos fundamentais.

O interesse pelo tema foi suscitado durante leitura da notícia intitulada “88,8% dos hospitais são reprovados” publicada no jornal Oeste Noticias dia 15 de abril de 2009, no caderno Oeste2Regional, que abordou a dificuldade no controle da infecção hospitalar nos Hospitais na Região de Presidente Prudente, o que desperta o questionamento de que um dos equipamentos que deveria garantir o direito à saúde é o mesmo que viola esse direito. A partir da leitura dessa reportagem realizamos pesquisa bibliográfica no sentido de aprofundarmos mais sobre a política de saúde no Brasil.

---

<sup>1</sup> Aluna do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Presidente Prudente/SP. Contato: [marianasemler@hotmail.com](mailto:marianasemler@hotmail.com).

<sup>2</sup> Orientadora, professora de Política Social do Curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. Contato: [veracanhoto@unitoledo.br](mailto:veracanhoto@unitoledo.br)

## 2 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 COMO MARCO DO DIREITO SOCIAL

No Brasil, o direito a saúde só foi reconhecido com a Constituição Federal de 1988. Anteriormente a saúde era contributiva e direito do trabalhador inserido formalmente no mercado de trabalho, a carteira de trabalho era considerada o certificado legal de cidadania, então, somente quem apresentasse a carteira, teria o seu direito à saúde garantida.

Durante as décadas de 1970 e 1980, demarcam-se novas relações entre o Estado e a sociedade civil no Brasil. Período de regime militar durante o qual se constatou o aumento da regulação do estado sobre a sociedade utilizando também as políticas sociais como instrumento dessa regulação, centralização do poder, e desigualdade de acesso à saúde. No decorrer da década de 1980 aparecem os movimentos sociais urbanos que juntamente com o movimento dos trabalhadores da área da saúde, engajam-se na luta pelo fortalecimento de uma saúde pública universal, propondo a reestruturação do sistema por meio do denominado Sistema Único de Saúde – SUS, definindo a gestão descentralizada e a responsabilidade primeira do Estado. Esse movimento, articulado com os partidos de esquerda acabaram por conquistar a inclusão da saúde no tripé da seguridade social, política de proteção social direito do cidadão e dever do Estado, na Constituição Federal de 1.988.

O Sistema Único de Saúde foi uma das conquistas de maior importância, pois objetiva proteger, gerar e restaurar a saúde de todos os brasileiros independente da situação econômica ou inserção no mercado de trabalho estabelece um profundo reordenamento setorial, proporcionando um novo olhar para a atuação na área da saúde, tanto no que diz respeito à individual quanto a saúde coletiva.

É visível que a Constituição Federal trouxe varias mudanças substanciais no que diz respeito ao direito à saúde, e também ao que diz respeito à consolidação dos direitos sociais. Vinte e um anos após a promulgação da Constituição Federal, detecta-se que o direito à saúde não foi de fato efetivado como universal e tão pouco executado pelo Estado com qualidade satisfatória.

### 3 DIREITOS SOCIAIS

Os Direitos Sociais são construídos historicamente, precisam ser pensados contextualizados em um determinado tempo, lugar. São direitos em permanente construção e, portanto inacabados, precisam ser continuamente revistos e a sua efetivação é uma das formas de realizar a distribuição da riqueza social. Segundo Rojas, 2004: Os direitos sociais são fundamentados pela idéia de igualdade, uma vez que decorrem do reconhecimento das desigualdades sociais gestadas na sociedade capitalista.

Mesmo com os Direitos Sociais garantidos pela Constituição Federal de 1988, como já foi ressaltado acima, não conseguiram acabar com as desigualdades sociais, que têm impellido a luta dos trabalhadores pelo seu enfrentamento. Entre os enfrentamentos que existem na sociedade brasileira,. Pode-se destacar o direito ao trabalho com salário digno para assim exercer papel de cidadão e se beneficiar de riquezas e recursos produzidos pelo ser humano, como: moradia, saúde, alimentação, educação e lazer.

Os direitos sociais para serem efetivados necessitam de programas e projetos, cujas ações necessitam de recursos financeiros, humanos, técnicos, científicos, organizacionais entre outros, cuja primazia da responsabilidade é do Estado.

Na destinação de tais recursos está implícito a construção de acordos, pactos societários, decisões de natureza governamental e políticos onde a participação da sociedade é fundamental para que os resultados sejam satisfatórios aos interesses comunitários do bem comum. O direito social não pode ser reduzido à lógica financeira, pois sua efetivação não pode ser considerada como gasto, mas sim como investimento para construção de melhores condições de vida de uma dada comunidade.

“A concretização dos direitos sociais depende da intervenção do Estado, estando atrelados às condições econômicas e à base fiscal estatal para ser garantidos. Sua materialidade dá-se por meio de políticas sociais públicas, executadas na órbita do Estado. Essa vinculação de dependência das

condições econômicas tem sido a principal causa dos problemas da viabilização dos direitos sociais, que, não raro, são entendidos apenas como produto de um processo político, sem expressão no terreno da materialidade das políticas sociais.” Berenice Rojas Couto, pg. 48.

### 3.1 Direito à Saúde

O Direito à Saúde é um direito fundamental, pois sem saúde, o ser humano não consegue consolidar nenhuma atividade e viver bem, não consegue produzir e reproduzir-se. A política de saúde é política pública que deve estar disponível ao acesso de todos independente da raça, gênero, condição etária e etnia.

“A saúde é, senão o primeiro, um dos principais componentes da vida, seja como pressuposto indispensável para sua existência, seja como elemento agregado à sua qualidade. Assim, a saúde se conecta ao direito à vida.” Germano Schwartz, pg. 52.

Os serviços de saúde devem ser prestados de forma gratuita, incluindo serviços farmacêuticos, laboratoriais e ambulatoriais, cujos mecanismos precisam ser ágeis, principalmente no que se refere ao acesso de tais serviços. A legislação da área da saúde prevê que o atendimento seja realizado em local adequado, limpo e seguro, com tratamento respeitoso ao cidadão que deve ser identificado pelo nome. Garantindo a proteção da sua vida privada, através de total sigilo aos seus dados em relação ao diagnóstico e tratamento ocorrido. É direito do paciente, receber informações claras sobre seu estado de saúde, diagnóstico e tratamento, abolindo qualquer forma de discriminação e restrição de atendimento.

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” Constituição Federal de 1988, Art. 196.”

Mesmo com farta legislação que protege o direito do cidadão e atribui ao Estado a primazia no atendimento, a saúde não tem de fato sido universal, os

serviços públicos de saúde estão sucateados e a iniciativa privada nessa área está cada vez mais se fortalecendo no mercado, em detrimento do setor público. O desenho da política de saúde no Brasil é fotografia da própria sociedade, que após a aprovação da Constituição Federal de 1988, desacelerou o processo de participação, de reivindicação popular, a inclusão da saúde na seguridade social representou a conquista de uma batalha e se espirou. A efetivação do projeto de saúde pública sofreu os impactos da diminuição da participação popular. O senso comum acredita que direito como o da saúde seja dado, mas é totalmente ao contrário. O direito a saúde, como qualquer outro direito, é resultado, é conquista de lutas sociais, que não se expiram com a aprovação da legislação, mas é necessário travar uma luta diária para seja realmente efetivado, pois não basta estar garantido pela legislação, é preciso que o direito seja efetivado, executado através de programas, projetos e serviços.

### **3.2 Lei Orgânica da Saúde**

No ano de 1990 foi aprovada a Lei Orgânica da Saúde, dispondo sobre a proteção e recuperação da saúde, prestação de serviços e a forma de gestão dessa política social. Ratifica a saúde enquanto política pública de seguridade social, universal, destinada igualmente à população urbana e rural, por meio de um sistema integrado e hierarquizado de serviços. A política de saúde deve respeitar as diferentes realidades epidemiológicas e a cultura de cada comunidade, deve ainda a gestão, ser descentralizada e participativa. Nesse sentido a comunidade local se investe de um poder decisório, capaz de intervir legalmente no processo de gestão da política, possibilitando aproximá-la cada vez mais das necessidades locais e, portanto do interesse de uma dada comunidade, para tanto a população local precisa exercitar seu poder de participação, ao invés de delegá-lo a outrem.

O espaço de participação da sociedade está legalizado através da criação dos conselhos: municipal, estadual e nacional de saúde, cujas atribuições são fiscalizar controlar e avaliar a política saúde nos três níveis de governo, com caráter deliberador e paritário, composto por representantes da esfera governamental e não governamental, contemplando a também a participação dos trabalhadores e usuários da saúde.

#### **4 A VIOLAÇÃO DO DIREITO Á SAÚDE**

Como abordado no decorrer do presente trabalho, o direito a saúde tem a primazia da responsabilidade do Estado, porém entre o legal e o real constatamos um hiato. Basta abrir os jornais e cotidianamente constatamos notícias, com dados e informações sobre a violação desse direito, seja pela falta dos serviços necessários, ou pela baixa qualidade dos serviços prestados. A saúde colocada no patamar do direito social requer regulamentação, recursos, qualidade, continuidade e participação popular, permitem controle da sociedade na direção do disposto na legislação vigente.

Na região de Presidente Prudente, segundo o jornal Oeste Noticiais, foi realizada fiscalização pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP, em nove hospitais, neste procedimento constataram irregularidades, entre elas a dificuldade em controlar a infecção hospitalar. O avanço da ciência e conseqüentemente o aumento de procedimentos possíveis de serem realizados em hospitais, aumentou a preocupação em controlar a infecção hospitalar, pois a infecção aumenta o risco do paciente internado chegar a óbito e coloca em risco o bem estar coletivo.

O CREMESP, conselho de uma categoria profissional, no desenvolvimento de suas atribuições se torna parceiro da comunidade quando fiscaliza hospitais e contribui assim para controlar serviços da política de saúde que devem primar pela qualidade dos serviços prestados. Os hospitais que

apresentaram riscos graves a saúde da população, devem se adequar as normas existentes sob pena de serem interditados.

Os hospitais sejam eles, públicos ou privados, estão compreendidos na categoria de fornecedor de serviços de saúde e como executam uma política que é pública, direito do cidadão e dever do Estado, devem fazê-lo com qualidade, sob o controle e fiscalização do estado e da sociedade, respeitando os preceitos legais.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Enfim, a rápida reflexão realizada nesse artigo sobre o direito constitucional a saúde efetivado por uma política pública que atenda a todo cidadão brasileiro, nos permite afirmar que existe uma dualidade entre o legal e o real.

A reflexão sobre a política de saúde como direito do cidadão, que deve ser efetivado através de serviços públicos e os dados de realidade nos permitem afirmar que os serviços públicos da política de saúde, não atendem de fato aos preceitos legais, que a legislação não é mágica para por si só alterar a realidade social.

A mudança da realidade social exige presença, participação da população, a legislação é um instrumento na luta da sociedade por efetivação dos direitos sociais, não substitui as lutas sociais, a participação comunitária que deve ser co-gestor da política, que deve atender as demandas de uma dada comunidade, que deve objetivar o bem comum.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Brasil, Constituição (1988). **Constituição da Republica Federativa**. Brasília, DF: Senado, 1988.

COUTO, Berenice Rojas. **O Direito Social e a Assistência Social na Sociedade Brasileira: uma equação possível?** São Paulo, Cortez, 2004.

Revista Inscrita. **Conselho Federal de Serviço Social**. Ano I nº. I Novembro de 1997.

Schwartz, Germano André Doederlein. **Direito à saúde: efetivação em uma perspectiva sistêmica**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2001.

Noticiais, Oeste. **88,8% dos hospitais são reprovados**. Presidente Prudente: Bianca Notário, 2009.